

JUCESP
11 10 24
EDITAL DE CONVOCAÇÃO



MICHEL PIPOLO DE MESQUITA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/06/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.351.010 ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 378.500.164- 91, residente e domiciliado a Rua Caçapava, nº 69, Complemento Apto 31, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01408-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, vem por meio deste edital convocar todos os acionistas da **AEGIS CAPITAL S/A** para participarem da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado que será realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Alameda Santos, nº 1293, Complemento Conjunto 84, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01419-904, às 10:00 hrs, do dia 20 de setembro de 2024, com a seguinte ordem do dia:

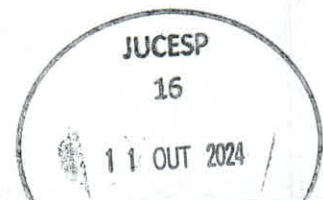
Constituição da **AEGIS CAPITAL S/A**:

- 1) Constituir uma sociedade por ações de capital fechado, na forma do disposto na Lei 6.404/76;
- 2) Aprovar o Estatuto Social;
- 3) Aprovar o Endereço da Sede;
- 4) Eleger os membros da Diretoria,
- 5) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 01 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHEL PIPOLO DE MESQUITA
Data: 01/10/2024 11:02:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL PIPOLO DE MESQUITA
Diretor Presidente



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL
CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA AEGIS CAPITAL S/A.

DATA E LOCAL: Aos 20 dias do mês de setembro de 2024, às 10:00 horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Alameda Santos, nº 1293, Complemento Conjunto 84, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01419-904.

PRESENÇA: Com a totalidade dos Acionistas Fundadores da sociedade representando a totalidade dos subscritores do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia desta assembleia pela imprensa, conforme facultado pelo § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

ACIONISTAS: **AEGISRI GLOBAL CAPITAL CORP**, empresa estrangeira, inscrita no CNPJ nº 56.936.998/0001-95, residente no exterior no endereço 13 W Main ST – PO BOX 953, Condado de Kent 19943, Felton, Exterior/EX, neste ato representado por **MICHEL PIPOLO DE MESQUITA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/06/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.351.010 ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 378.500.164-91, residente e domiciliado a Rua Caçapava, nº 69, Complemento Apto 31, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01408-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo e **MICHEL PIPOLO DE MESQUITA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 20/06/1977, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.351.010 ITEP/RN e inscrito no CPF/MF nº 378.500.164-91, residente e domiciliado a Rua Caçapava, nº 69, Complemento Apto 31, Bairro Jardim Paulista, CEP: 01408-010, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelas assinaturas no livro de presença, conferido este com o Boletim de Subscrição. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência por aclamação dos presentes o Sr. **MICHEL PIPOLO DE MESQUITA**, que convidou a mim, **GLAUCIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA**, para secretariar a Assembleia.

ORDEM DO DIA:

1. Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do estatuto;
2. Subscrição e forma de integralização das ações;
3. Eleição da diretoria e respectiva remuneração;

DELIBERAÇÃO: Após a leitura do estatuto que foi aprovado por unanimidade, foi declarada definitivamente constituída a Sociedade **AEGIS CAPITAL S/A.**, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Alameda Santos, nº 1293, Complemento Conjunto 84, Bairro Cerqueira Cesar, CEP 01419-904, a qual iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades legais para este tipo societário.

SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: O capital será de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que, 10% (dez por cento) do capital deverá ser integralizado pelos acionistas fundadores e depositado em instituição financeira nacional até a data de protocolo da Ata de Assembleia Geral de Constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e os restantes 90% (noventa por cento) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o registro dos estatutos na mesma Junta Comercial. Os acionistas fundadores, acima nomeados e qualificados, aprovaram também, por unanimidade, o Boletim de Subscrição em anexo I e reproduzido a seguir. Restou, estabelecido, que a subscrição e integralização das ações será efetuada da seguinte forma: O acionista **AEGISRI GLOBAL CAPITAL CORP**, já qualificado, subscreve 9.900 (nove mil e novecentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e **MICHEL PIPOLO DE MESQUITA** já qualificado, subscreve 100 (cem) ações ordinárias nominativas, e integralizarão em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 100,00 (cem reais), equivalente equivalentes a 1% (um por cento) das ações subscritas, até a data do protocolo da AGE de constituição, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo;

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E REMUNERAÇÃO: Por unanimidade foram eleitos, para o período de 01 ano, para compor a diretoria da companhia: **MICHEL PIPOLO DE MESQUITA**, como Diretor Presidente e **GLAUCIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA**, como Diretor Financeiro, os quais aceitaram os cargos.

CONSELHO FISCAL: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação dos acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o estatuto, assim o permitem.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os Diretores declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA: Os diretores ora eleitos são empossados neste ato e declaram, para os fins de direito, estarem de acordo com sua nomeação, tomando posse imediata de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo lavrado no Livro de Registro de Atas. Declaram ainda, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia geral de constituição declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, foi por todos os presentes assinadas e rubricadas.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

Indicação dos acionistas presentes.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHEL PIPOLO DE MESQUITA
Data: 01/10/2024 11:19:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL PIPOLO DE MESQUITA
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br GLAUCIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA
Data: 01/10/2024 14:06:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLAUCIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA
Diretor Financeiro

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHEL PIPOLO DE MESQUITA
Data: 01/10/2024 11:17:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL PIPOLO DE MESQUITA
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br GLAUCIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA
Data: 01/10/2024 14:04:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLAUCIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA
Secretário

Acionistas Subscritores:

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHEL PIPOLO DE MESQUITA
Data: 01/10/2024 11:15:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AEGISRI GLOBAL CAPITAL CORP
Representado por: **MICHEL PIPOLO DE MESQUITA**

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHEL PIPOLO DE MESQUITA
Data: 01/10/2024 11:02:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MICHEL PIPOLO DE MESQUITA

LEI

Artigo 7º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o menor valor entre o valor econômico da Companhia e o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que a lei ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 9º. A Assembleia Geral, convocada nos termos da lei e deste Estatuto, será presidida pelo Diretor Presidente, ou, na sua ausência, por pessoa que seja escolhida pelos acionistas presentes, sendo o secretário designado pelo presidente da Assembleia.

Parágrafo Único. Será dispensada convocação para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas.

Artigo 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto, e em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devidamente credenciado por instrumento de procuração.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votos de acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas em lei, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Terceiro. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

Artigo 11. Além das demais matérias previstas em lei ou no presente Estatuto, a prática dos seguintes atos dependerá de deliberação da Assembleia Geral:

- (i) reforma do Estatuto Social;
- (ii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal da Companhia;
- (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

- (iv) autorização da emissão de debêntures, ressalvado o disposto no 1º do art. 59 da Lei 6.404/76;
- (v) suspensão do exercício dos direitos do acionista nos termos da legislação aplicável;
- (vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (vii) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e/ou liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (viii) desdobramento ou grupamento de ações;
- (ix) aquisição de ações da Companhia para cancelamento ou manutenção em tesouraria, a posterior alienação dessas ações, bem como operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei;
- (x) qualquer redução ou aumento do capital social da Companhia, inclusive através da emissão ou venda de opções ou outros valores mobiliários da Companhia conversíveis em ações ou que outorguem direitos à subscrição de ações;
- (xi) transformação do tipo societário da Companhia;
- (xii) declaração de falência;
- (xiii) promoção de processo de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (xiv) qualquer matéria que por lei dê a qualquer acionista o direito de retirar-se da Companhia;
- (xv) fixação e alteração da política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (xvi) distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio em montante diverso do dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social;
- (xvii) abertura ou fechamento do capital social;
- (xviii) fixação de verba global, para remuneração da administração da Companhia; e
- (xix) emissão de bônus de subscrição.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria será composta por 02 (dois) a 03 (três) Diretores, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro e, se for o caso, 01 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo Segundo. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, até 30 (trinta) dias após sua eleição.

Parágrafo Terceiro. A remuneração dos Diretores será fixada, em verba global, pela Assembleia Geral, em atenção aos critérios estabelecidos no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, cabendo sua distribuição à Diretoria.

Parágrafo Quarto. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto. Findo o prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Sexto. Respeitado o disposto neste Estatuto Social, compete (i) ao Diretor Presidente, supervisionar e coordenar as atividades dos demais Diretores e convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, bem como, privativamente, receber citações e avisos de instauração de procedimentos arbitrais; (ii) ao Diretor Financeiro, acompanhar e coordenar as áreas administrativa e financeira e de apoio da Sociedade, elaborando relatórios e informações gerenciais da Sociedade; e (iii) ao Diretor sem designação específica, desempenhar as funções e atribuições que forem fixadas em Assembleia Geral ou que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 13. Em caso de impedimento ou ausência temporária, cada Diretor será substituído pelo Diretor que houver previamente designado, por escrito, para esse efeito. Em caso de vacância permanente no cargo do Diretor, será convocada Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, para eleição do substituto, a fim de cumprir o restante do mandato do substituído.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer 02 (dois) Diretores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião de Diretoria a que comparecerem todos os Diretores. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada Diretor um voto e serão consignadas em atas lavradas no Livro Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos Diretores quantos bastem para perfazer a maioria necessária.

Parágrafo Único. Cabe à Diretoria distribuir entre os Diretores a verba global anual fixada pela Assembleia Geral para sua remuneração.

Artigo 15. Observado o disposto neste Estatuto, os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, competindo-lhes, nos limites estabelecidos por este Estatuto e dentro das suas respectivas atribuições, a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, inclusive cumprindo e fazendo cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Único. A assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento e contratos, bem como a prática de atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados (i) por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente; ou (ii) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com (01) procurador com poderes específicos, nomeado na forma do Artigo 16 abaixo.

Artigo 16. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados por 02 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente. Os instrumentos de mandato terão prazo de duração determinado, limitado a 01 (um) ano, exceto no caso de mandatos outorgados a advogados, para o patrocínio dos interesses da Companhia, judicial ou administrativamente, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

UOCEAP

Artigo 17. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes, com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, empregado ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhos ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 18. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, com mandato de 01 (um ano), eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem o quorum mínimo exigido por lei e cada período de seu funcionamento terminará após a primeira assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo Terceiro. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

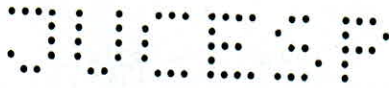
Parágrafo Quarto. O quorum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é o da maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo Quinto. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos e a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei.

Parágrafo Sexto. Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

CAPÍTULO VI ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 19. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e



proceder à transferência de ações e/ou à oneração ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE LUCROS

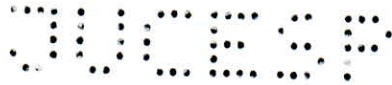
Artigo 20. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com o as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores.

Artigo 21. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do resultado apurado, observando as seguintes regras:

- (a) do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda;
- (b) sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais;
- (c) do lucro líquido do exercício destinar-se-ão 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (d) do saldo do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 com nova redação dada pela Lei nº 10.303 de 31.10.2001):
 - (i) 25% (cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório, exceto na hipótese prevista no parágrafo primeiro, infra, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria;
 - (ii) de 5% (cinco por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) para constituição de uma Reserva de Investimentos e Capital de Giro, destinada ao financiamento das operações e investimentos da Companhia. Para efeitos do artigo 194, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, o saldo da Reserva de Investimentos e Capital de Giro, somado ao saldo da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o valor do capital social da Companhia. Caso o saldo da Reserva de Investimentos e Capital de Giro, somado ao saldo da Reserva Legal, ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas; e
 - (iii) o saldo, se houver, será destinado ao pagamento de dividendos complementares.

Parágrafo Primeiro. O dividendo obrigatório previsto na alínea "d", o inciso (i), do caput deste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.



Parágrafo Segundo. A Companhia poderá declarar e pagar juros a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "d", inciso (i), do caput deste artigo, conforme faculta o 7º do artigo 9º da referida lei.

Artigo 22. Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 23. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá: (i) distribuir dividendos intermediários à conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 20 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na alínea "d", inciso "i" do Artigo 21 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e (ii) distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 23. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixar-lhe os poderes e remuneração e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Artigo 24. A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a AGE, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHEL PIPOLO DE MESQUITA
Data: 01/10/2024 11:02:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


MICHEL PIPOLO DE MESQUITA
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHEL PIPOLO DE MESQUITA
Data: 01/10/2024 11:12:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

AEGISRI GLOBAL CAPITAL CORP
Representado por: MICHEL PIPOLO DE MESQUITA

Documento assinado digitalmente
gov.br GLAUCIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA
Data: 01/10/2024 14:00:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GLAUCIO LUIS BRANDAO TEIXEIRA
Diretor Financeiro

Advogada:  ASSINADO DIGITALMENTE POR
EDUARDA CHAVES FERREIRA LOPES
CPF: *** 647.984-34 DATA: 01/10/2024 17:15
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 0c3d49bf-90f5-4a00-b8ac-81a4606c0268
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Eduarda Chaves Ferreira Lopes
CPF: 795.647.984-34
OAB/PE nº 15.032